

## I – Descrição da estrutura

1. A Corregedoria - CRG é a Unidade Organizacional da ANP competente para planejar, dirigir, orientar, supervisionar, avaliar e controlar as atividades correcionais. Sendo, ainda, Unidade Setorial inserida no Sistema de Correição do Poder Executivo Federal. É responsável por assessorar a autoridade máxima da ANP nas questões disciplinares, quanto à aplicação de penalidades de suspensão superiores a trinta dias, bem como de demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade e destituição de cargo em comissão.

2. Além de conduzir processos de investigação e correcionais relacionados a agentes públicos, aplica as penalidades de advertência e de suspensão de até 30 dias, conduz e julga os Processos Administrativos de Responsabilização (PAR), que apuram responsabilidade administrativa de entes privados (empresas privadas contratadas pela Agência) que possam resultar na aplicação das sanções previstas no art. 6º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), bem como realiza a análise preliminar acerca da existência ou não de potencial conflito de interesses nas consultas recebidas por meio do Sistema Eletrônico de Prevenção de Conflito de Interesses - SeCI (Lei nº 12.813/2013), em conformidade ao disposto na Portaria ANP nº 248, publicada no DOU de 18/11/2013.

3. Atualmente a estrutura da Corregedoria – CRG é composta pelo Corregedor e por mais quatro servidores, tendo contado ao longo do ano de 2023 com a colaboração de outros 14 (catorze) servidores da Agência, designados para participar de Comissões Disciplinares instauradas. A estrutura física da CRG é composta por um gabinete, uma sala de servidores e uma sala para oitivas.

4. As atividades desempenhadas por esta CRG estão sujeitas à orientação normativa e à supervisão técnica da Controladoria-Geral da União, Órgão Central do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, conforme parágrafo único do artigo 2º da Portaria Normativa CGU nº 27, de 11/10/2022.

5. Além de todas as atividades disciplinares, registramos a participação da Corregedoria no Comitê de Governança de Riscos e Controles da Agência – CGRG e na Rede de Corregedorias Federais - CORAGE.

6. Os servidores da Corregedoria participaram, no ano de 2023, dos seguintes eventos:

TIPO DE EVENTO	NOME DO EVENTO	ORGÃO/ EMPRESA
Curso	Curso Virtual - Admissibilidade Correcional	ENAP - Escola Nacional de Administração Pública
Curso	Curso Virtual - Comissões Processantes	ENAP - Escola Nacional de Administração Pública
Evento	Solenidade de Lançamento da Rede de Corregedorias Federais - CORAGE	Promovido pela ANA
Reunião	Reunião - Unidades Correcionais - SISCOR	CGU/DF
Seminário	Seminário de Fiscalização Correcional da Regulação	Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT

	<b>Pública</b>	
<b>Seminário</b>	<b>Seminário de Acolhimento e Prevenção em Saúde Mental - Acolhimento em situações de assédio</b>	<b>UFPR</b>
<b>Curso</b>	<b>Curso Virtual - Gestão do Tempo e Produtividade</b>	<b>ENAP - Escola Nacional de Administração Pública</b>
<b>Curso</b>	<b>Curso Virtual - Liderança e Gestão de Equipes</b>	<b>ENAP - Escola Nacional de Administração Pública</b>
<b>Evento</b>	<b>Encontro Nacional de corregedorias</b>	<b>CGU</b>

## II – Atividades de correição e de apuração de ilícitos administrativos

7. Foi utilizado o sistema ePAD para realização de Análise Inicial de Admissibilidade, condução de Procedimentos Investigativos, realização de Juízo de Admissibilidade e condução de Procedimentos Correcionais em cumprimento ao disposto na Portaria CGU nº 2.463, de 19/10/2020.

8. Quanto à “Política de Uso do Sistema CGU-PAD”, implantada por força da Portaria ANP nº 212, de 30/07/2008, para o acompanhamento dos procedimentos disciplinares instaurados no âmbito desta Agência, informo que esta Corregedoria mantém o sistema atualizado, consoante o disposto na Portaria CGU/PR nº 1.043/2007, de 24/07/2007.

9. No referido exercício foram encerrados 11 (onze) procedimentos disciplinares, conforme quadro abaixo. Em 2023 foi celebrado 1 (um) Termo de Ajustamento de Conduta - TAC e foram aplicadas 1 (uma) penalidade de demissão e 1 (uma) penalidade de conversão de exoneração em demissão.

<b>Tipo de Procedimento</b>	<b>Instaurados</b>	<b>Encerrados</b>
<b>Análise Inicial de Admissibilidade</b>	1	2
<b>Investigação Preliminar Sumário - IPS</b>	7	6
<b>Sindicância Investigativa</b>	0	0
<b>Sindicância Patrimonial</b>	0	0
<b>Sindicância</b>	0	0
<b>PAD</b>	3	3
<b>Total</b>	<b>11</b>	<b>11</b>

10. Quanto às demais atividades em 2023, além das 257 informações sobre servidores fornecidas à SGP (para fins de concessão de licença capacitação, nomeação em cargo comissionado ou requisição por outros órgãos), foi efetuada 1 (uma) análise preliminar acerca da existência ou não de potencial conflito de interesses em consulta recebida por meio do Sistema Eletrônico de Prevenção de Conflito de Interesses - SeCI (Lei nº 12.813/2013) e não houve Processo Administrativo de Responsabilização - PAR (Lei nº 12.846/2013) instaurado para apuração de atos lesivos contra a Administração praticados por pessoas jurídicas com base na Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013).

## III – Ações de prevenção

11. Foram realizadas palestras denominadas “Bate Papo Correccional”, nas quais foram abordados de maneira específica potenciais riscos na esfera correccional, mapeados ou conhecidos, de cada Unidade Organizacional. Participaram das ações as Superintendências de Distribuição e Logística (SDL), de Dados Técnicos (SDT), de Segurança Operacional (SSO), de Tecnologia e Meio Ambiente (STM) e de Defesa da Concorrência – (SDC).

#### IV – Conclusão

12. Em linhas gerais, estas foram as principais ações promovidas pela Corregedoria, no exercício de 2023, no que tange a suas atribuições regimentais, atendendo às orientações e normas emanadas pela Direção da Agência, em harmonia com as estabelecidas pela CGU.

13. No que diz respeito ao aspecto disciplinar da atividade correccional, a Corregedoria da ANP realiza suas atividades conforme demonstrado acima. No entanto, não é realizada Correição enquanto fiscalização da legalidade, legitimidade, economicidade e transparência das atividades fim da Agência, conforme consta no artigo 8º, “c” da Instrução Normativa – TCU 84, de 22/04/2020.



Documento assinado eletronicamente por **URSULA IGNACIO BARCELLOS, Corregedora Substituta**, em 17/01/2024, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.anp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.anp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3701323** e o código CRC **924556FB**.